



Gabinete do Bastonário

Exmo. Senhor  
Prof. Doutor Adalberto Campos Fernandes  
Ministro da Saúde  
Ministério da Saúde  
Av. João Crisóstomo, 9 – 4.º  
1049-062 Lisboa

E-mail: [gabinete.ms@ms.gov.pt](mailto:gabinete.ms@ms.gov.pt)

N. Refª  
SAI-OE/2017/5879

V. Refª

<b>DATA</b>	<b>19-06-2017</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Tomada de posição da OE sobre competências para as profissões de técnico de medicina nuclear, técnico de radiologia e técnico de radioterapia

Excelência,

A Ordem dos Enfermeiros, enquanto associação pública profissional com o desígnio fundamental de defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços de enfermagem e a representação e defesa dos interesses da profissão de Enfermeiro, tem recebido diversas denúncias relativamente à realização de práticas de punção venosa periférica para fluidoterapia e administração de produtos de contraste por via endovenosa, por técnicos de medicina nuclear, técnicos de radiologia e técnicos de radioterapia, em instituições de saúde públicas, privadas, sociais e militares, ou seja, por profissionais que não se encontram legalmente habilitados para a realização das referidas práticas.

Recorde-se que, de acordo com o “Referencial de competências conjunto para as profissões de técnico de medicina nuclear, de técnico de radiologia e de técnico de radioterapia”, aprovado pelo Despacho n.º 9408/2014, dos Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, não compete aos referidos Técnicos a realização das referidas práticas, razão pela qual se prevê que, relativamente a estas e a outras práticas que se incluem no conteúdo funcional de outros profissionais de saúde, neste caso dos Enfermeiros, os mesmos devem “*harmonizar as ações profissionais dentro dos limites da própria experiência e das ações de outros membros da equipa multidisciplinar*”.

Assim sendo, e tendo subjacente a salvaguarda, em qualquer contexto, da qualidade e da segurança na prestação de cuidados aos beneficiários dos serviços de saúde, bem como a certeza de que a presença de profissionais legalmente habilitados para a realização de técnicas de punção venosa e administração de produtos de contraste nos serviços de imagiologia constitui ganho para os beneficiários dos cuidados, vem a Ordem dos Enfermeiros, depois de ouvido o Conselho de Enfermagem, transmitir a V. Exa. que, devem ser introduzidas alterações no sentido de garantir que:



Gabinete do Bastonário

- i) Os Serviços de Imagiologia sejam dotados de enfermeiros e que os mesmos sejam distribuídos de forma equitativa, permitindo a prestação de cuidados em todo o período de funcionamento dos referidos serviços;
- ii) A colocação de acessos venosos periféricos e a administração de produtos de contraste sejam assegurados exclusivamente por Enfermeiros;
- iii) A realização de outros procedimentos básicos, inscritos nos manuais da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, de exclusiva responsabilidade das equipas de enfermagem, seja assegurada exclusivamente por enfermeiros;
- iv) A prática das intervenções anteriormente descritas, por outros profissionais que não Enfermeiros, sejam consideradas invasão da área de actividades exclusivas dos Enfermeiros, incorrendo nas implicações previstas no estatuto da Ordem dos Enfermeiros e no ordenamento jurídico nacional;

Mais se informa que, é entendimento desta Ordem dos Enfermeiros, de acordo com o respectivo Conselho de Enfermagem que, os Enfermeiros não devem participar como formadores, em acções de formação que permitam transferir para outros profissionais as competências próprias da sua actividade profissional, devendo por isso recusar a participação em todas as acções que viabilizem as práticas anteriormente citadas.

Face ao exposto, e porque a Ordem dos Enfermeiros tem como fins regular e supervisionar o exercício da profissão de enfermeiro, aprovar, nos termos a lei, as normas técnicas e deontológicas respectivas, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares da profissão, tudo nos termos do artigo 3.º dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, vimos pelo presente requerer a V. Exa. que transmita às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde a presente posição da Ordem dos Enfermeiros, no sentido de se garantir a salvaguarda, em qualquer contexto, da qualidade e da segurança na prestação de cuidados aos beneficiários dos serviços de saúde.

Com os melhores cumprimentos,

A Bastonária

Ana Rita Pedroso Cavaco